



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

SCEN Trecho 2, Diretoria-Geral, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 2028 7149


RESOLUÇÃO Nº 8, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe acerca da forma de atendimento do art. 78- A, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2, de 6 de maio de 2014, e no que consta no Processo nº 02209.000408/2019-99, resolve:

Art. 1º O Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural está vinculado ao imóvel rural e é o instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



VALDIR COLATTO
Diretor-Geral
